JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA EXECUÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA

Processo Licitatório nº: 77/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de obras de reforma e melhorias das instalações do Quartel da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, contemplando a substituição do forro das áreas internas da edificação existente e a construção de uma garagem coberta destinada à proteção e ao abrigo das viaturas e demais veículos de serviço.

1. DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de continuidade das providências administrativas destinadas à viabilização da contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e melhorias das instalações do Quartel da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, localizado no Município de Minduri/MG.

A intervenção pretendida contempla a substituição do forro das áreas internas da edificação existente, bem como a construção de uma garagem coberta destinada à proteção e ao abrigo das viaturas e demais veículos utilizados nas atividades operacionais da Polícia Militar.

Trata-se de intervenção de relevante interesse público, considerando a importância da manutenção e adequação da estrutura física da unidade policial, proporcionando melhores condições de conservação da edificação, proteção dos veículos oficiais e suporte às atividades desempenhadas pela Polícia Militar no atendimento à população.

Além dos benefícios diretos à estrutura física do quartel, a execução do objeto representa investimento em infraestrutura pública de apoio à segurança, contribuindo para a preservação do patrimônio e para a melhoria das condições operacionais da unidade.

2. DO VÍNCULO COM A EMENDA IMPOSITIVA

A contratação pretendida encontra-se vinculada a recursos provenientes de emenda impositiva, destinados especificamente à realização das melhorias estruturais no Quartel da Polícia Militar de Minas Gerais.

Nesse contexto, compete à Administração Municipal adotar as providências administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias à concretização da finalidade para a qual os recursos foram destinados, observadas as condições estabelecidas para sua utilização e os prazos eventualmente aplicáveis.

A ausência de execução do objeto, sem a adoção das medidas administrativas cabíveis, poderá comprometer o atendimento da finalidade pública da destinação orçamentária, além de ocasionar dificuldades quanto à efetiva aplicação dos recursos disponibilizados.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de atuação diligente e planejada da Administração Municipal, buscando assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, responsável e em conformidade com a legislação vigente.

3. DO RESULTADO DESERTO DO PROCEDIMENTO ANTERIOR

Registra-se que o Município de Minduri/MG adotou providências para viabilizar a contratação, tendo promovido procedimento de dispensa eletrônica, fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei

Federal nº 14.133/2021, mediante divulgação do respectivo aviso e abertura de oportunidade para apresentação de propostas pelos potenciais interessados.

Entretanto, o procedimento restou deserto, em razão da ausência de interessados na disputa, não sendo possível, naquela oportunidade, selecionar empresa para execução do objeto pretendido.

Tal circunstância, embora tenha impedido a concretização da contratação naquele momento, não afasta a necessidade pública inicialmente identificada, tampouco elimina a obrigação administrativa de buscar alternativas legalmente admissíveis para viabilizar a execução da intervenção.

Ao contrário, o resultado deserto evidencia a necessidade de reavaliação das condições do procedimento anterior, especialmente quanto às especificações técnicas, orçamento estimado, condições de execução, prazos e demais exigências estabelecidas, de modo a identificar eventuais fatores que possam ter dificultado a participação de empresas interessadas.

4. DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Diante do resultado do procedimento anterior e considerando a relevância do objeto para o interesse público, a Administração Municipal entende necessária a continuidade das providências administrativas destinadas à sua efetiva contratação.

Nesse sentido, mostra-se pertinente a realização de consultas a empresas que atuam no ramo de engenharia e construção civil, com o objetivo de identificar potenciais interessados na execução do objeto, conhecer as condições praticadas pelo mercado e verificar a adequação das exigências técnicas e econômicas inicialmente estabelecidas.

Tais consultas possuem caráter exclusivamente preparatório e informativo, não representando compromisso de contratação, preferência ou qualquer espécie de favorecimento a empresas consultadas, devendo ser preservada a igualdade de condições e a ampla participação de eventuais interessados no futuro procedimento.

Paralelamente, deverá ser realizada a reavaliação da documentação técnica e orçamentária, buscando assegurar que o objeto esteja adequadamente definido, que os preços estimados sejam compatíveis com os valores de mercado e que as condições de execução sejam suficientemente atrativas e proporcionais à natureza da intervenção, sem prejuízo dos requisitos indispensáveis à qualidade e à segurança da obra.

Após essas providências, a Administração avaliará a instauração de novo procedimento de contratação, observando o enquadramento legal cabível, os limites financeiros aplicáveis e os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a relevância da intervenção para a infraestrutura do Quartel da Polícia Militar de Minas Gerais, a vinculação do objeto à emenda impositiva e o resultado deserto do procedimento de dispensa eletrônica anteriormente realizado, resta justificada a necessidade de continuidade das providências administrativas destinadas à viabilização da contratação.

A Administração Municipal deverá, portanto, adotar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento do planejamento e à realização de novo procedimento de contratação, desde que atendidos os pressupostos legais correspondentes, buscando assegurar a efetiva execução do objeto, a

adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento da finalidade para a qual a emenda impositiva foi destinada.

Ressalta-se que a presente justificativa não constitui autorização automática para contratação direta, mas fundamenta a continuidade da atuação administrativa, que deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e competitividade, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Minduri/MG, 23 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIOLA ALVES SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 23/11/2026 11:54:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabiola Alves Santos de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Minduri/MG